

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Seção I Dos Objetivos, do Desenvolvimento e da Constituição

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Santa Maria (PPGL), em níveis de Mestrado e de Doutorado, tem por objetivo habilitar o profissional de nível superior para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Estudos Linguísticos e de Estudos Literários.

Parágrafo único. Todos os aspectos concernentes a este Regulamento obedecem ao que reza o Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria (Resolução nº 015/2014).

Seção II Do Desenvolvimento

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) é desenvolvido em forma de cursos e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção do título de Mestre e/ou de Doutor em Letras.

Art. 3º. A organização do Programa de Pós-Graduação em Letras pauta-se na observância dos seguintes princípios:

I - qualidade das atividades de ensino, produção científica, tecnológica e artística;

II - busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento das Letras e áreas afins;

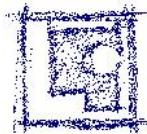
III - formação de recursos humanos qualificados em todos os níveis de atuação da pós-graduação;

IV - observância dos aspectos éticos inerentes às atividades da pós-graduação.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Letras apresenta:

I - semestralidade das disciplinas;

II - forma concentrada, especialmente em disciplinas ministradas por professores visitantes, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático.



Seção III Da Estrutura Acadêmica

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Letras está organizado de modo a proporcionar ao discente o aprimoramento da qualificação adquirida em cursos de graduação e Mestrado, e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos avançados e pesquisa nas áreas de concentração do Programa.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação comprehende duas áreas de concentração:

- I - Estudos Linguísticos;
- II - Estudos Literários.

§ 2º A estrutura curricular dispõe as disciplinas em três conjuntos, a saber:

- I - disciplinas de domínio conexo;
- II - disciplinas de domínio específico;
- III - disciplinas eletivas.

§ 3º A área de concentração, entendida como área de conhecimento, é composta de disciplinas que definem a sua especificidade linguística e/ou literária.

§ 4º As disciplinas de domínio conexo servem de elo e fundamento às áreas de concentração, o que justifica a sua obrigatoriedade.

§ 5º As disciplinas de domínio específico, bem como as eletivas, fundamentam a flexibilidade curricular, atendendo a necessidade do projeto de pesquisa do discente, levando em conta a diversidade da área.

§ 6º O orientador definirá, no Plano de Estudos, as disciplinas eletivas necessárias para a integralização dos créditos do discente sob sua orientação.

§ 7º Podem ser desenvolvidos, a critério do orientador, seminários que visem a complementar a formação do discente.

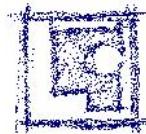
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Letras tem a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria;
- IV - Conselho Científico;
- V - Comissão de Bolsas.

Art. 7º. O Programa de Pós-Graduação em Letras tem um Coordenador e um Coordenador Substituto que devem ter o título de Doutor, e a Secretaria



está composta por dois técnicos em educação (artigo 15 do Regulamento do PPGL/2009 e anteriores);

Art. 8º. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação, da Tese ou Trabalho de Conclusão e dos Certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso de estes participarem como membros da Comissão.

Seção II Do Colegiado

Art. 9º. As atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação em Letras são administradas e coordenadas pelo Colegiado.

Art. 10. O Colegiado deve ser constituído por:

I - Coordenador, como Presidente;

II - Coordenador Substituto;

III - um docente representante de cada área de concentração;

IV - dois representantes discentes, sendo um representante titular e um representante suplente de cada nível (Mestrado e Doutorado) e de cada área de concentração, tendo completado, no mínimo, um ano de curso.

§ 1º Os membros representantes do corpo docente e discente são eleitos por seus pares, em reunião geral, e o seu mandato será respectivamente de dois anos para o(s) representante(s) docente(s), e de um ano para o(s) representante(s) discente(s), podendo haver recondução.

§ 2º A constituição do Colegiado é homologada pelo Conselho de Centro, e seus membros são nomeados pelo Diretor do respectivo Centro, mediante portaria específica.

Art. 11. O Colegiado do Programa reúne-se por convocação por escrito do Coordenador ou pela vontade, expressa por escrito, de um terço de seus membros, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Art. 12. Ao Colegiado do Programa compete:

I - definir o Regulamento do Programa de Pós-Graduação e as suas alterações;

II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;



III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e técnico-administrativos em educação, vinculados ao programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;

IV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras;

V - definir áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação em Letras;

VI - decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

VII - definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);

VIII - aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no programa;

IX - aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de Orientação quando solicitadas pelo orientador e discente;

X - aprovar os planos de estudos dos discentes;

XI - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIII - aprovar os planos de trabalho solicitados em Estágio de Docência;

XIV - aprovar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão;

XV - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo Programa de Pós-Graduação em Letras;

XVI - aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do programa;

XVII - estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado, bem como para a seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no exterior;

XVIII – julgar os casos de solicitação de discente para a passagem direta do Mestrado para o Doutorado, mediante apresentação de documento com a anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada;

XIX - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa de Pós-Graduação em Letras;

XXI - aprovar os convênios de interesse para as atividades dos cursos;

XXII - realizar o planejamento do Programa com definição de metas para a melhoria do conceito Capes, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;

XXIII - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;

XXIV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

XXV - homologar as decisões do Conselho Científico.



Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da universidade.

Seção III Da Coordenação

Art. 13. Ao Coordenador do Programa incumbe:

- I - preparar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
 - II - assegurar, de acordo com o Colegiado, a realização de defesas, exames de qualificação e demais atividades do Programa;
 - III - fazer cumprir o Regulamento do Programa;
 - IV - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa;
 - V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
 - VI - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
 - VII - cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;
 - VIII - submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
 - IX - encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
 - X - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
 - XI - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação definido pelo Colegiado;
 - XII - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
 - XIII - propor o edital de seleção dos candidatos para ingresso no Programa;
 - XIV - homologar a matrícula dos alunos no âmbito do Programa, em colaboração com o Derca;
 - XV - aprovar os nomes dos docentes que comporão as Comissões Examinadoras de dissertação, de tese e de exame de qualificação;
 - XVI - homologar as comissões de qualificação de defesa de mestrado e de doutorado;
 - XVII - homologar os resultados das defesas de teses, dissertações e exames de qualificação;
 - XVIII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
 - XIX - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera da sua competência.
- Parágrafo único. Podem fazer parte da Coordenação professores que apresentem produção adequada aos indicadores da área da Capes e que estejam credenciados no Programa.



Art. 14. Em caso de vacância na Coordenação do Programa de Pós-Graduação, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a Coordenação do Programa e completará o mandato.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no Regulamento do Programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção IV Da Secretaria

Art. 15. A Secretaria está constituída por dois Técnicos Administrativos em Educação, cujas funções são providas na forma da legislação vigente.

Seção V Do Conselho Científico

Art. 16. O Programa de Pós-Graduação em Letras disporá de um Conselho Científico constituído por quatro professores credenciados no Programa, sendo um representante de cada área de concentração, o Coordenador como Presidente e o Coordenador Substituto.

§ 1º Serão eleitos também dois professores suplentes, um de cada área de concentração.

§ 2º Poderão fazer parte do Conselho Científico professores que apresentem produção adequada aos indicadores da área da Capes e que tenham orientação concluída em Mestrado e Doutorado.

Art. 17. Os membros do Conselho Científico serão escolhidos pelos seus pares, em reunião geral, e a escolha deverá ser homologada pelo Colegiado, sendo que o mandato terá a duração de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 18. Ao Conselho Científico compete:

I - sugerir políticas acadêmico-científicas que visem à implementação das atividades do Programa;

II - analisar os créditos obtidos em outros Programas, indicando ao Colegiado a conveniência ou não da validação desses créditos;

III - deliberar sobre a possibilidade de afastamento de discentes durante o curso e, posteriormente, aprovar relatório de atividades desenvolvidas durante esse período;

IV - apreciar o relatório, bem como o projeto de trabalho a ser desenvolvido durante período suplementar de afastamento do professor do Programa de Pós-Graduação em Letras que pretenda se afastar das atividades curriculares por período superior a dois semestres letivos.



V - validar o credenciamento de novos docentes de acordo com os critérios previstos no documento de área de Letras e Linguística da Capes.

VI - analisar e recredenciar ou descredenciar professores do Programa a cada quatro anos de acordo com os critérios previstos no documento da área de Letras e Linguística da Capes.

Seção VI **Da Comissão de Bolsas**

Art. 19. O Programa de Pós-Graduação em Letras dispõe de uma Comissão de Bolsas constituída pelo Coordenador do Programa como Presidente, pelo Coordenador Substituto, por dois representantes docentes, um de cada área (Estudos Literários e Estudos Linguísticos) que deverão estar credenciados como professores permanentes no Programa e por dois representantes discentes, sendo um acadêmico de Mestrado e outro de Doutorado, que estejam no Curso há pelo menos um ano como discentes regulares.

§ 1º. Os representantes docentes serão escolhidos por seus pares em reunião geral e posteriormente homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em reunião geral e posteriormente homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 20. À Comissão de Bolsas incumbe:

I - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas, conforme art. 28 deste Regulamento;

II - indicar à Coordenação do Programa, para fins de manutenção ou cancelamento da bolsa, os nomes dos bolsistas após a avaliação semestral dos históricos escolares e dos relatórios de produção dos bolsistas.

Art. 21. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais sendo que, ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.



CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Do Regime Didático

Art. 22. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas/atividades em pesquisa, ensino e extensão, de forma integrada, envolvendo departamentos e unidades universitárias da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 23. Até o final do primeiro ano do curso, o discente deverá comprovar suficiência em língua estrangeira, que poderá ser inglês, francês ou espanhol.

§ 1º Para o Mestrado, o discente deverá comprovar suficiência em uma língua estrangeira.

§ 2º Para o Doutorado, o discente deverá comprovar suficiência em uma segunda língua estrangeira, além da apresentada para o Mestrado.

§ 3º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 24. É facultado ao discente de Mestrado, cujo desempenho seja considerado excepcional, ser indicado por seu orientador à passagem para o curso de Doutorado, desde que cumpra as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria, as recomendações de área da Capes e:

I - tenha sido aprovado no exame de suficiência da segunda língua estrangeira;

II - tenha integralizado todos os créditos necessários ao Mestrado;

III - não apresente trancamento do curso ou desistência de alguma disciplina;

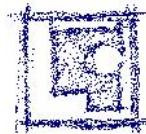
IV - comprove produção científica sob a forma de trabalhos sobre Estudos Literários ou Estudos Linguísticos apresentados em eventos nacionais ou internacionais e publicados, ou aceitos para publicação, em periódicos com Qualis, conforme o exigido para a qualificação;

V - tenha obtido aprovação em seu exame de qualificação;

VI - tenha apresentado o projeto para o Doutorado.

Parágrafo único. Para se submeter ao processo de passagem, o discente terá que cumprir os prazos estipulados em calendário anual apresentado pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor em Letras é necessário:



I - integralizar, para o curso de Mestrado, pelo menos vinte e quatro créditos em disciplinas do Programa ou em outro curso de pós-graduação em área afim;

II - integralizar, para o curso de Doutorado, pelo menos quarenta e oito créditos, sendo vinte e quatro em disciplinas do Programa ou em outro curso de pós-graduação em área afim, contando ainda, para integralização dos créditos, com as disciplinas cursadas em nível de Mestrado;

III - obter aprovação no exame de qualificação;

IV - elaborar e submeter, a uma Comissão Examinadora, uma dissertação, em nível de Mestrado, ou tese, em nível de Doutorado, dentro dos padrões vigentes na Universidade Federal de Santa Maria.

§ 1º Os créditos serão obtidos mediante aprovação em disciplinas constantes do Plano de Estudos, de acordo com as normas de avaliação deste Regulamento.

§ 2º Poderão ser validados os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, especialmente aqueles obtidos através de convênios nacionais, internacionais, ou de bolsa “sanduíche”, conforme recomendação do Conselho Científico homologada pelo Colegiado.

Seção II **Da Duração e do Número de Vagas**

Art. 26. O discente tem o prazo de doze a vinte e quatro meses para a integralização dos créditos e a defesa da dissertação de Mestrado, a contar da primeira matrícula, e, para o Doutorado, o prazo de vinte e quatro a trinta e seis meses, a partir da primeira matrícula, para a integralização dos créditos e a defesa da tese.

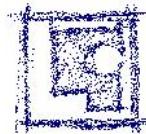
§ 1º É possível uma prorrogação, em caráter excepcional, a critério do Colegiado, de até seis meses para Mestrado e de até doze meses para Doutorado.

§ 2º O encaminhamento do pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de uma cópia do trabalho, bem como do parecer avaliativo do orientador sobre o andamento e o estado da pesquisa, que especifique o avanço no trabalho desde a qualificação e justifique o tempo da prorrogação.

§ 3º O discente de Mestrado ou de Doutorado que não desenvolver adequadamente os requisitos referentes às disciplinas de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em justificativa e parecer escrito e fundamentado pelo orientador à Coordenação, o que será avaliado pelo Colegiado.

§ 4º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após analisar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 27. O número de vagas, para abertura do edital, será proposto pelas linhas de pesquisa do PPGL e apresentado ao Colegiado do Programa.



Seção III Da Concessão de Bolsas

Art. 28. As bolsas serão distribuídas em consonância com as normas estabelecidas pelas agências financiadoras e com a Política de Concessão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras, disponível no sítio do Programa.

Parágrafo único. O bolsista que obtiver um conceito inferior a B ou for reprovado por frequência perderá automaticamente a bolsa, sem direito a ser contemplado com uma nova quota em outro semestre.

Seção IV Da Realização de Estágio no Exterior

Art. 29. A Coordenação do PPGL deve promover entre os discentes, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ampla divulgação das possibilidades de estágio no exterior para alunos do Doutorado, e do calendário de apresentação de candidaturas na IES e no órgão financiador, constituindo uma comissão para a seleção dos candidatos, a ser composta obrigatoriamente por, no mínimo, três membros: o Coordenador do Programa, um representante discente dos doutorandos e um professor e/ou pesquisador externo à IES, que poderá manifestar-se sobre a seleção, por intermédio de parecer encaminhado previamente à Comissão.

Art. 30. Poderão candidatar-se à realização de estágio no exterior todos os discentes que tenham prestado exame de qualificação de Doutorado e logrado aprovação, tendo recebido indicação da Comissão Examinadora acerca da necessidade ou da relevância da pesquisa e de acordo com os requisitos exigidos pelo Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior.

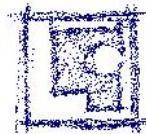
Art. 31. A documentação a ser apresentada pelos candidatos ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior à Comissão constituir-se-á de:

I - plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - currículo Lattes atualizado;

III - carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

IV - carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;



V - currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;

VI - teste de proficiência ou declaração do coorientador no exterior afirmando que o nível de proficiência em língua estrangeira que o aluno possui é adequado para desenvolver as atividades previstas.

Art. 32. A Comissão Examinadora emitirá parecer sobre a candidatura do discente, tendo em vista a apresentação da documentação completa e a avaliação dos contemplados no art. 31.

Seção V Do Corpo Docente

Art. 33. O corpo docente é formado por professores doutores em Letras e/ou Linguística.

Parágrafo único. Os professores provenientes de outras áreas, a juízo do Colegiado do Programa, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores no Programa, devendo apresentar experiência de docência, orientação e produção comprovada em área afim.

Art. 34. Os membros do corpo docente têm as seguintes atribuições:

- I - exercer atividades didáticas e de pesquisa;
- II - orientar trabalhos de dissertação e/ou tese compatíveis com sua linha de pesquisa;
- III - fazer parte de Comissões de Seleção e de Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação e de tese;
- IV - encaminhar à Coordenação os programas, cronogramas e diários de classe, bem como o relatório do aproveitamento dos discentes;
- V - encaminhar anualmente à Coordenação do Programa relatório de produtividade científica devidamente comprovado;
- VI - cumprir o calendário acadêmico estabelecido pela Universidade Federal de Santa Maria.

Seção VI

Do Credenciamento, do Recredenciamento e do Descredenciamento

Art. 35. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras é constituído por professores permanentes, colaboradores, visitantes e/ou voluntários.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes obedecerá às normas e exigências das instituições de fomento - Capes, Cnpq e Fapergs bem como à Política de Contratação de Professores Visitantes vigente na Universidade Federal de Santa Maria.



Art. 36. A política de credenciamento dos professores como permanentes ou colaboradores é determinada de acordo com o documento da área de Letras e Linguística da Capes, vigente no período, e com as normativas da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 1º Considera-se professor colaborador o docente devidamente credenciado que se dedique a uma das atribuições constantes no artigo 32 deste Regulamento.

§ 2º O número de professores colaboradores não pode ser superior a trinta por cento do quadro docente efetivo.

Art. 37. A política de credenciamento dos professores como voluntários é determinada de acordo com o documento da área de Letras e Linguística da Capes, vigente no período.

§ 1º Considera-se professor voluntário o docente devidamente credenciado que se dedique a uma das atribuições de professor conforme artigo 32 deste Regulamento.

§ 2º O número de professores voluntários não poderá ser superior a dez por cento do quadro docente efetivo.

Art. 38. O processo de credenciamento do corpo docente é feito por meio do encaminhamento, pelo interessado, da seguinte documentação, a ser analisada pelo Conselho Científico do Programa:

I - declaração emitida pela linha de pesquisa acerca da aceitação do projeto de pesquisa do proponente;

II - plano de trabalho a ser desenvolvido no Programa, adequado à área e à linha de pesquisa em que pretende atuar;

III - projeto de pesquisa devidamente registrado no Gabinete de Projetos e relacionado à linha de pesquisa a ser vinculado;

IV - *Curriculum Vitae* modelo Cnpq (Lattes) com comprovação de produção nos tipos 1 e 2 apontados no Documento de Área da Capes;

V - comprovante de atividades de orientação a alunos de graduação em projeto de pesquisa ou de ensino ou de extensão, devidamente registrado no Gabinete de Projetos há, pelo menos, seis meses;

VI - declaração de que está ciente das normas de credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Santa Maria;

VII - comprovante de realização de Seminário Avançado sobre tema de interesse de sua linha de pesquisa.

Parágrafo único. O proponente será considerado docente membro do Programa de Pós-Graduação em Letras após realizado o Seminário Avançado e apresentada a documentação solicitada.



Art. 39. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento são determinados pelo documento de área da Capes e especificados em normativas internas para cada quadriênio.

Parágrafo único. O docente que tenha concluído seu curso de Doutorado há menos de dois anos, considerando a data da solicitação de credenciamento, só será credenciado se menos de 25% (vinte e cinco por cento) do corpo docente estiver constituído por recém-doutores.

Art. 40. É de responsabilidade das linhas de pesquisas a inclusão de recém-doutores, desde que obedecidos os critérios de credenciamento do Programa.

Art. 41. O credenciamento será válido por um quadriênio, sendo responsabilidade do Conselho Científico a avaliação das solicitações.

Parágrafo único. O recredenciamento ocorrerá ao final desse período, sendo conduzido por uma comissão interna indicada pela Coordenação do Programa.

Art. 42. O descredenciamento de docente será realizado quando o professor não atender aos requisitos exigidos pela Capes para a permanência no Programa, ouvida uma comissão interna indicada pela Coordenação do Programa.

Seção VII **Da Orientação**

Art. 43. Cada discente terá um professor orientador desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador ou um Comitê de Orientação.

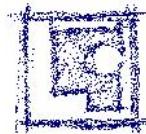
Parágrafo único. A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos candidatos selecionados para ingresso no Programa.

Art. 44. O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-Graduação.

Art. 45. O orientador deverá ser docente credenciado no programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

Art. 46. Ao professor orientador compete:

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o Comitê de Orientação acadêmica, quando for o caso;



II - orientar, juntamente com o coorientador ou o Comitê de Orientação, o tema da dissertação ou tese com o discente;

III - supervisionar o trabalho de dissertação ou tese, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na Universidade Federal de Santa Maria;

IV - integrar, como presidente a Comissão Examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação ou tese.

V - responsabilizar-se pela adequação teórica, conceitual e metodológica do texto-base apresentado no exame de qualificação e do trabalho final.

Art. 47 O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente.

Art. 48. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação, tese ou trabalho de conclusão e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO IV DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Da Inscrição de Candidatos

Art. 49. Para submeter-se à seleção de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá apresentar, além dos documentos exigidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria, um anteprojeto de Dissertação ou projeto de Tese, sendo que para o Doutorado, o candidato também deverá também apresentar documento comprobatório da aprovação em prova de língua estrangeira realizada durante a seleção para o Mestrado.

Seção II Da Seleção de Candidatos

Art. 50. Poderão submeter-se à seleção portadores de diplomas em Letras ou em áreas afins, observando a classificação de áreas feita pela Capes e a adequação às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 51. A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do Programa e homologada pela Direção do Centro de Artes e Letras mediante portaria, e deverá ser composta por, no mínimo, dois professores.

§ 1º A seleção dos candidatos será realizada por meio de:



I - prova de proficiência em língua portuguesa (Celpe-Bras) para candidatos de outras nacionalidades que não a de países de língua portuguesa, cujo diploma universitário não tenha sido obtido no Brasil;

II - exame escrito na área de concentração;

III - avaliação do Currículo Lattes;

IV - avaliação teórica, conceitual e metodológica do anteprojeto (Mestrado) ou do projeto (Doutorado);

V - defesa do projeto de tese, no caso do Doutorado, perante uma Comissão Examinadora, composta, no mínimo, por dois docentes pertencentes ao Programa.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Seção III Da Matrícula

Art. 52. A solicitação de matrícula via web em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudos é de responsabilidade do discente e deve ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 1º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT) ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico poderá ser solicitada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa pela Coordenação do Programa, com exposição de motivos.

§ 2º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 3º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

I - quando esgotar o prazo para a conclusão do curso, cabendo à Secretaria e à Coordenação do Programa o monitoramento através do histórico escolar dos discentes, e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (Derca) este acompanhamento;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria e neste Regulamento;

III - nos demais casos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria e/ou neste regulamento.

Art. 53. Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a Universidade Federal de Santa Maria mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 54. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.



Art. 55. Os candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Letras têm direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que em área afim, prevista no plano de estudos e com disponibilidade de vaga.

Art. 56. Poderá ser solicitado ao Colegiado do Programa aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições, respeitando os critérios de aproveitamento.

Art. 57. No ato de matrícula, o discente deve declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 58. Não é permitido o reingresso nos cursos de pós-graduação em Letras de discentes que foram desligados do Programa.

Art. 59. Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações:

I - quando um registro seja em curso *lato sensu* e outro em *stricto sensu* e que, no momento da matrícula no curso *stricto sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *lato sensu* há, pelo menos, um semestre letivo;

II - quando da passagem direta do curso de Mestrado para curso de Doutorado.

Art. 60. A critério da Coordenação do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à Coordenação do Programa;

II - discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES, nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovado no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras;

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais no Programa.



§ 2º O discente pode fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

Art. 61. A mobilidade acadêmica de discentes de outras IES nacionais e pós-doutorandos que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser registrada no Derca.

Seção IV Do Corpo Discente

Art. 62. Cabe ao corpo discente:

- I - apresentar, semestralmente, relatório de atividades acadêmico-científicas, com o parecer do orientador;
- II - respeitar os prazos determinados para o desenvolvimento de suas atividades no Programa;
- III - assumir atividades do Programa como elementos efetivos de sua formação acadêmico-científica;
- IV - cumprir a política do Programa.

Seção V Da Frequência e Normas de Avaliação

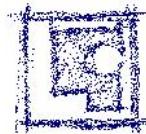
Art. 63. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 64. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A- (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B- (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C- (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D- (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1);
- X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);



- II - NA (Não Aprovado);
- III - R (Reprovado por Frequência, com peso zero);
- IV - I (Situação Incompleta - situação "I").

§ 2º - As disciplinas de nivelamento devem ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º - A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa.

§ 4º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 65. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 66. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obtiver conceito igual ou inferior a "C" (NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria e à Coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (Derca) o controle desta situação.

Art. 67. É vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção VI **Do Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado**

Art. 68. O exame de qualificação consiste na apresentação oral de um texto que represente o resultado do trabalho desenvolvido durante o Seminário de Dissertação (Mestrado) ou Seminário de Tese (Doutorado), sendo requisito obrigatório para matrícula nas disciplinas Elaboração de Dissertação/Tese ou Elaboração de Defesa de Doutorado.

Parágrafo único. No exame de qualificação são avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade e criatividade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras, especialmente no caso do Doutorado, além de seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 69. Será exigido o exame de qualificação de todos os discentes no curso de Mestrado e no de Doutorado.



Art. 70. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras para solicitar o exame de qualificação.

Art. 71. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo para a solicitação do exame de qualificação, sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da Comissão Examinadora.

§ 1º A abertura do processo para a realização do exame de qualificação deve ser efetivada, após o ingresso no Programa, em até dezoito meses no caso de Mestrado, até vinte e quatro meses no caso do Doutorado e até trinta e seis meses no caso de passagem direta do Mestrado para Doutorado, sob pena de o discente ser desligado do Programa.

§ 2º Não cabe pedido de prorrogação de exame de qualificação em Mestrado e em Doutorado.

§ 3º Uma vez aberto o processo de solicitação do exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, será enviado à Coordenação do Programa para submeter ao Colegiado para análise e aprovação.

Art. 72. A Comissão Examinadora do exame de qualificação de Mestrado e de Doutorado, constituída somente por professores doutores, será submetida à aprovação do Colegiado, uma vez obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento e no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria.

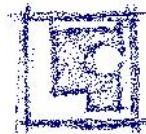
Art. 73. No caso de Mestrado, a Comissão Examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM.

Art. 74. No caso do Doutorado, a Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa, de comum acordo, pelo orientador e pelo doutorando.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o Presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público, e os membros da Comissão Examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar do exame de qualificação, deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos.



§ 4º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos do exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

§ 6º A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Art. 75. Ao exame de qualificação no Mestrado deverá preceder a entrega à Coordenação do Programa de um dossiê, por parte do mestrando, trinta dias antes da data da defesa, constituído de:

I - cópia do projeto de dissertação;

II - sumário detalhado, fornecendo uma visão global da dissertação em andamento e da bibliografia prevista para o desenvolvimento do trabalho;

III - texto que contenha, no mínimo, cinquenta páginas, excluídos os elementos pré e pós-textuais;

IV - comprovação da produção discente na área que deve incluir, no mínimo, publicação ou comprovante de aceite de um artigo em revista Qualis da área ou um capítulo de livro ou um livro com ISBN;

V - comprovação de apresentação de um trabalho em evento da área, realizado fora de Santa Maria;

VI - memorando de encaminhamento do dossiê, assinado pelo professor orientador, direcionado à Coordenação do Curso para análise.

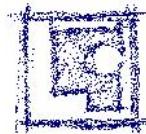
Parágrafo único. O texto apresentado deverá seguir as normas em vigor na Universidade Federal de Santa Maria, segundo as quais será avaliada a sua adequação aos requisitos de qualificação pelo Coordenador do PPGL.

Art. 76. Para o curso de Mestrado, o exame de qualificação deve ser aberta, na modalidade presencial ou por videoconferência, em calendário a ser estipulado pela Coordenação do Programa.

Art. 77. O mestrando será considerado aprovado ou reprovado pela Comissão Examinadora, sem atribuição de conceito, após o exame de qualificação para o Mestrado.

Art. 78. A passagem do discente de Mestrado para o Doutorado se fará através de aprovação em exame de qualificação, realizado na forma de apresentação, pelo mestrando, de um seminário acerca dos resultados obtidos no trabalho de pesquisa, do qual decorrerá sua tese, obedecendo ao artigo 23 deste Regulamento.

§ 1º Para que a passagem do discente de Mestrado para Doutorado ocorra, será necessária a recomendação, por escrito, da Comissão Examinadora.



§ 2º A Coordenação do Programa deverá comunicar a conclusão do processo de passagem do Mestrado para o Doutorado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (Derca).

Art. 79. O exame de qualificação para o Doutorado tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação, a ser realizado em sessão aberta presencial ou por videoconferência, serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do doutorando para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 80. Ao exame de qualificação no Doutorado deve preceder a entrega à Coordenação do Programa de um dossiê, por parte do doutorando, trinta dias antes da data da defesa, constituído de:

I - cópia do projeto de tese;

II- texto de qualificação com, no mínimo, noventa páginas, excluídos elementos pré e pós-textuais, incluindo revisão de literatura e análise prévia dos dados;

III - sumário detalhado fornecendo uma visão global da tese em andamento e da bibliografia prevista para o desenvolvimento da tese;

IV - comprovação de sua produção na área, realizada durante os semestres cursados, que deve incluir, no mínimo, uma publicação ou comprovante de aceite de um artigo, com conteúdo relacionado ao desenvolvimento de seu trabalho de tese, em revista Qualis, de A1 a B3 da área ou capítulo de livro ou livro com ISBN;

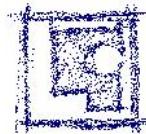
V - comprovação de três apresentações de trabalhos em eventos da área, sendo, pelo menos, dois realizados fora de Santa Maria.

§ 1º O texto apresentado deve seguir as normas em vigor na Universidade Federal de Santa Maria, segundo as quais será avaliada a sua adequação aos requisitos de qualificação pelo Coordenador do PPGL.

§ 2º O professor orientador deve enviar ao Coordenador do Programa, trinta dias antes da realização do exame, memorando de encaminhamento do dossiê e de sugestão de nomes de examinadores.

§ 3º O discente deve encaminhar requerimento a ser enviado pela Coordenação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constituição da Comissão Examinadora.

Art. 81. O doutorando será considerado aprovado ou reprovado pela Comissão Examinadora, sem atribuição de conceito, após o exame de qualificação para o Doutorado.



Seção VII **Da Prova de Defesa de Dissertação ou Tese**

Art. 82. O trabalho final deve atender às seguintes exigências:

I - constituir-se de um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, e deve conter, no mínimo, 80 (oitenta) páginas para o nível de Mestrado, e, no mínimo, 140 (cento e quarenta) páginas para o nível de Doutorado, excluídos elementos pré e pós-textuais, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento em questão, segundo as normas vigentes na Universidade Federal de Santa Maria;

II - tratar de assunto explicitamente relacionado com a linha de pesquisa do Programa;

III - satisfazer os requisitos de complexidade exigidos para cada nível;

IV - respeitar as orientações do manual de elaboração da MDT.

§ 1º Considera-se dissertação de Mestrado o texto referente a trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica.

§ 2º Considera-se tese de Doutorado o texto referente a trabalho de investigação que represente contribuição original ao estado da arte do tema tratado.

Art. 83. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo para a defesa de dissertação ou de tese, sugerindo a composição da Comissão Examinadora e atendendo ao protocolo da tramitação desses processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

§ 1º Uma vez aberto o processo para a defesa de dissertação ou de tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação pelo Colegiado.

§ 2º A versão final do trabalho deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, na forma definida pelas normas de redação em vigor, juntamente com o requerimento de defesa, dentro de um prazo de trinta dias antes da data prevista para seu julgamento.

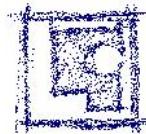
Art. 84. A Comissão Examinadora será constituída de:

I - três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação;

II - cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§ 1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da Comissão Examinadora da prova de defesa de dissertação ou de tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.



§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa de dissertação ou de tese, assim como sua substituição pelo coorientador, deverá o orientador comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Coordenador do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou de tese.

§ 5º A Comissão Examinadora deve ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado e dois no doutorado.

§ 6º No caso de dissertação ou de tese conter informações sigilosas, essa poderá ser fechados ao público e os membros da Comissão Examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa, conforme o que reza o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 7º Não podem fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do discente até o terceiro grau inclusive.

§ 8º A Comissão Examinadora será submetida à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 85. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora pode ser solicitada pelo discente no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida pelo Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez a encaminhará ao Colegiado, a fim de serem tomadas as devidas providências.

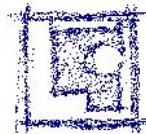
Art. 86. Concluída a prova de defesa do trabalho final, a Comissão Examinadora procede ao julgamento final, segundo o protocolo de proclamação do resultado.

Art. 87. É permitida, no exame de qualificação ou na defesa de dissertação ou de tese, a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras, desde que observadas as seguintes condições:

I - até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação ou exame de qualificação de Mestrado;

II - até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de tese ou exame de qualificação de Doutorado;

Parágrafo único. Cabe ao Presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.



Art. 88. O exame de qualificação ou a defesa de dissertação ou de tese podem ser realizados por videoconferência.

Art. 89. No caso de aprovação na defesa da dissertação ou da tese, o discente deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou da tese à Coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º Deverão ser entregues à Coordenação dois exemplares do trabalho, encadernados em capa dura, obedecendo às normas vigentes de elaboração de dissertação e tese na Universidade Federal de Santa Maria, sob pena de desligamento do Programa, após o término desse prazo.

§ 2º Juntamente com as cópias, deverá ser entregue à Coordenação do Programa um memorando assinado pelo orientador, informando que o trabalho apresenta as alterações propostas pela Comissão Examinadora no momento de defesa.

Parágrafo único. O prazo máximo que poderá ser concedido pela Comissão Examinadora é de quarenta e cinco dias.

Art. 90. Juntamente com os exemplares definitivos do trabalho, deverão ser entregue(s):

I - um artigo científico, para o Mestrado, e dois para o Doutorado, publicáveis em periódicos da área, resultante(s) desse trabalho (duas cópias em CD, em formato DOC);

II - dois CDS com a versão eletrônica da dissertação ou da tese, em PDF;

III - autorização para disponibilização da versão eletrônica da dissertação ou da tese no sítio do Programa de Pós-Graduação em Letras e no Banco de Teses e Dissertações da Universidade Federal de Santa Maria e da Capes.

Parágrafo único. Decorrido dois anos da defesa da dissertação ou da tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Seção VIII **Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título**

Art. 91. Para obter o grau de Mestre em Letras, o discente deve:

I - ter cursado, no mínimo, vinte e quatro créditos em disciplinas;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação;

III - apresentar a dissertação e obter aprovação;

IV - respeitar o prazo estabelecido pela Comissão Examinadora para a entrega do texto final.



Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido neste artigo resultará no desligamento do discente do Programa.

Art. 92. Para obter o grau de Doutor em Letras, o candidato deverá:
I - ter cursado, no mínimo, quarenta e oito créditos em disciplinas;
II - ter sido aprovado no exame de qualificação;
III - apresentar tese de Doutorado e obter conceito de aprovação;
IV - respeitar o prazo estabelecido pela Comissão Examinadora para a entrega do texto final.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido neste artigo resultará no desligamento do discente do Programa.

Art. 93. O encerramento do processo de defesa e a outorga do título ou a liberação do histórico escolar só serão efetuados mediante a quitação completa dos compromissos do discente.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no artigo 91, a ata da defesa da dissertação ou tese será encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para posterior encaminhamento ao Derca, para emissão do diploma de Mestre ou de Doutor e demais ações para o devido registro, finalizando a situação do discente como “formado”.

C A P Í T U L O V DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

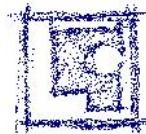
Art. 94. A Coordenação do Programa, após a definição do montante de recursos financeiros alocados no Programa de Pós-Graduação em Letras, procederá à distribuição de uma parcela dos referidos recursos através da abertura de edital público interno destinado às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 95. As solicitações serão avaliadas e classificadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, de acordo com os indicadores político-científicos anuais da linha de pesquisa e do docente, sendo que a classificação resultante determinará a concessão dos recursos e será realizada tendo por base percentuais de distribuição previamente assim estipulados:

I - cada linha deve ter um docente responsável pelo encaminhamento da solicitação;

II - cada linha, após julgamento e aprovação de sua solicitação, deve apresentar, em prazo a ser estipulado pela Coordenação, o planejamento de aplicação dos recursos disponibilizados;

III - os recursos disponibilizados devem ser gastos num período a ser determinado pela Coordenação no edital, sendo que, após esta data, os valores não utilizados serão repassados para a Coordenação do Programa.



Art. 96. A participação das linhas de pesquisa que tenham concorrido em editais anteriores está condicionada à apresentação do Relatório Técnico-Científico relativo à aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O não cumprimento dos compromissos dos solicitantes os desabilitará a participar do Edital de Distribuição de Recursos Financeiros do ano subsequente.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 97. É de responsabilidade da Coordenação do Programa, a cada triênio, proceder à elaboração de um plano estratégico, de forma a contemplar a política de expansão, visibilidade e consolidação do Programa.

Parágrafo único. O referido plano tem como parte essencial a descrição das assimetrias a serem minimizadas, as metas principais a serem atingidas e as metas estratégicas necessárias à obtenção dos objetivos almejados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho do Centro de Artes e Letras e posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 99. Este Regulamento entra em vigor após sua homologação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Santa Maria.